

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000044/2017

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL** torna público que, até às 16 horas do dia **29 de agosto de 2017**, estará recebendo documentação de interessados para credenciamento de empresas para **prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento em perícias judiciais na área médica, realizadas no âmbito da Justiça Cível e da Justiça Trabalhista**, esclarecendo que o presente procedimento é regido pelos princípios gerais da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se à Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999.

I. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1.** Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar empresas para **prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento em perícias judiciais na área médica, realizadas no âmbito da Justiça Cível e da Justiça Trabalhista**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- 1.2.** As empresas consideradas aptas ao credenciamento comporão cadastro específico e poderão, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Banrisul, ser contratadas, na forma da minuta de contrato anexa, para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

II. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Para o credenciamento as empresas interessadas deverão entregar, no prazo e local indicados no preâmbulo do presente edital, sob protocolo, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.1.1. Declarações:

2.1.1.1. Declaração, na forma constante do Anexo I – Pedido de Credenciamento, de interesse no credenciamento para prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento em perícias judiciais na área médica, realizadas no âmbito da Justiça Cível e da Justiça Trabalhista, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital, bem como não enquadramento da empresa e de seus sócios em qualquer dos impedimentos de que trata o item IV do presente edital.

2.1.1.2. Declaração, sob as penas da lei, na forma do modelo Anexo II, de cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei 8666/93.

2.1.1.3. Declaração da obrigatoriedade de comunicação da existência de fato impeditivo, superveniente ao credenciamento e à assinatura do contrato, que

coloque em risco ou impeça a prestação de serviços objeto da contratação, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

2.1.1.4. Declaração de que a empresa e seus sócios não patrocinam, de forma direta ou indireta, ações ou quaisquer demandas contra o Banco, suas empresas controladas e seu acionista controlador, o Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.2. Habilitação Jurídica:

2.1.2.1. Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

2.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, juntar também, documento de eleição de seus atuais administradores.

2.1.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

2.1.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

2.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.1.3.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da empresa.

2.1.3.5. Provas de Regularidade de situação relativa à Seguridade Social – INSS e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.1.3.6. Prova de Regularidade Trabalhista na forma da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

2.1.4. Qualificação Técnica

2.1.4.1. É necessária a contratação de Médicos especializados nas áreas de Ortopedia/Traumatologia e Psiquiatria, com comprovada atuação no mercado e formações específicas. Assim, para participar do processo as empresas interessadas deverão comprovar que dispõem de equipe técnica composta por profissionais com experiência na área de atuação, com as características abaixo:

- Graduação em curso médico, com especialização nas áreas respectivas, com registro no Conselho Regional de Medicina.

- Atestado(s) emitido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para fornecimento do(s) objeto(s) do presente

credenciamento, compatível em características, quantidades e prazos.

- Comprovação de atuação em no mínimo 10 laudos judiciais, na condição de Perito Judicial ou Perito assistente das partes, nas áreas de Ortopedia/Psiquiatria, podendo ser processos do Banrisul e Controladas.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues até às 16 horas do dia 29 de agosto de 2017, na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, situada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Centro, Porto Alegre/RS, em envelope fechado, contendo na sua parte frontal os dizeres.

3.2.1. A abertura dos envelopes ocorrerá às 09h30min do dia 30 de agosto de 2017, no endereço acima referido.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Edital de Credenciamento n° _____/_____

Documentos para credenciamento de empresas para prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento em perícias judiciais na área médica, realizadas no âmbito da Justiça Cível e da Justiça Trabalhista.

Nome da Empresa: _____

3.2. Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida no item II deste edital, contendo numeração e rubrica do representante legal da empresa em todas as suas páginas.

3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3.1. Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.

3.4. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues no ato do pedido de credenciamento, ou seja, **nas data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital**. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.

3.5. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.6. A empresa interessada que alegar estar desobrigada da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste processo, deverá comprovar esta

condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma dos itens 3.2 e 3.3 acima.

- 3.7. As empresas interessadas que necessitarem de informações adicionais a respeito deste processo deverão entrar em contato com a Unidade de Licitações e Compras do Banrisul pelo email banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.

IV. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1. Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;
- b) Empresa integrada por cônjuge ou parente até segundo grau de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Superintendentes Regionais, Superintendentes e Gerências de Unidades e Gerências de Agências do Banrisul ou suas controladas;
- c) Estejam em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- d) Não comprovem que o seu objeto social compreende a prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento em perícias judiciais na área médica, realizadas no âmbito da Justiça Cível e da Justiça Trabalhista;
- e) Inadimplentes com o Banrisul e/ou suas controladas;
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Banrisul, ou ainda, que estejam suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8666/93;
- g) Esteja constituída e atuando no mercado em um período inferior a 03 (três) anos.

V. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto nos itens 3.4 e 3.5. do presente instrumento.

- 5.2. As comunicações dos atos de credenciamento serão publicadas no *site* www.banrisul.com.br – link “Licitações e Leilões/Concorrências”.

- 5.3. Aprovado o credenciamento, o Banco divulgará a nominata das empresas credenciadas no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no [site www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – link “Licitações e Leilões/Concorrências”.
- 5.4. O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

VI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. Do resultado publicado conforme item 5.3, caberá recurso, na forma prevista na Lei 8.666/93, devendo ser interposto por escrito e entregue sob protocolo no local e horário indicados no item 11.1 do presente edital.

VII. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o disposto na minuta de contrato anexa ao presente edital.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE

- 8.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na **cláusula Sétima da minuta do contrato** anexa ao presente edital, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, devendo as empresas credenciadas manterem todas as condições de habilitação originalmente estabelecidas.

IX. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Observadas as disposições deste edital, após o credenciamento, as empresas que vierem a ser selecionadas, se e quando detectada a necessidade pelo Banrisul, serão chamadas para formalizarem o Contrato de Prestação de Serviços de serviços de acompanhamento e assessoramento em perícias judiciais na área médica, realizadas no âmbito da Justiça Cível e da Justiça Trabalhista, cujo modelo segue anexo ao presente edital e estabelece as demais condições de contratação.
- 9.2. A distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido na item 7.2 do Termo de Referência, anexa ao presente edital.

X. DO REAJUSTE

- 10.1. Após a periodicidade de um ano o preço dos serviços poderá ser reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

XI. DO LOCAL DE ATENDIMENTO

11.1. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, localizada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo site www.banrisul.com.br, link “Licitações e Leilões/Concorrências”.

11.2. O endereço referido no item 11.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o pedido de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

XII. DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XIV. ANEXOS

14.1. Fazem para integrante e complementar deste edital:

- Anexo I - Pedido de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- Anexo III - Minuta do Contrato nº 0000044/2017;
- Anexo IV - Termo de Referência;

XV. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento.

Porto Alegre, 28 de julho de 2017.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações.

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Instituição, para Prestação de serviços Periciais Auxiliares (Assistentes Técnicos) em Processos Cíveis e em Reclamações Trabalhistas, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº 0000044/2017 e seus anexos.

Apresenta, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital.

Declara, finalmente, que concorda com os termos do Edital e do Contrato.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do(s) responsável(is)

ANEXO II

Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

Contrato nº 0000044/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERICIAIS AUXILIARES - Nº 0000044/2017

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000044/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das Partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços periciais auxiliares (assistentes técnicos) em processos cíveis e em reclamações trabalhistas.

1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000044/2017. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. O objeto consiste na prestação de serviços auxiliares em perícias médicas realizadas em processos judiciais, cíveis ou trabalhistas, conforme segue:

I. **Etapa 1:** a CONTRATADA deverá elaborar quesitos que subsidiem a realização da perícia médica, apontando e identificando possíveis inconsistências nos documentos médicos apresentados ao Juiz e questionando o Perito Judicial a respeito dessas inconsistências;

II. **Etapa 2:** a CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento, *in loco*, da perícia médica, suscitando eventuais questionamentos que se fizerem necessários;

III. **Etapa 3:** a CONTRATADA deverá subsidiar a elaboração da impugnação ao Laudo Médico Pericial, bem como apresentar Laudo Técnico de sua lavra, independentemente da conclusão do laudo judicial, bem como a elaboração de quesitos complementares;

IV. **Etapa 4:** a CONTRATADA deverá subsidiar a interposição de recursos do CONTRATANTE, após a prolação da sentença e/ou acórdão.

2.2. Para fins de parametrização dos valores a serem pagos na execução dos serviços, a seguir são indicadas as sedes das Superintendências Regionais (SUREG):

I. SUREG Alto Uruguai - sede em Passo Fundo/RS;

II. SUREG Centro - sede em Santa Cruz do Sul/RS;

III. SUREG Fronteira - sede em Santa Maria/RS;

IV. SUREG Leste - sede em Novo Hamburgo/RS;

V. SUREG Noroeste - sede em Santo Ângelo/RS;

VI. SUREG Norte - sede em Palmeira das Missões/RS;

VII. SUREG Porto Alegre - Grande Poa Norte, Grande Poa Sul e Sede [Agência Central];

VIII. SUREG Santa Catarina - sede em Florianópolis/SC, abrangendo toda a Unidade Federativa;

IX. SUREG Serra - sede em Caxias do Sul/RS;

X. SUREG Sul - sede em Pelotas/RS.

2.3. A perícia médica judicial é um ato praticado durante a instrução do processo.

2.3.1. É ato processual posterior à apresentação da defesa e anterior à produção de prova oral (audiência de instrução).

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



ANEXO III

Contrato nº 0000044/2017

2.4. As etapas a seguir descritas obedecem, necessariamente, à marcha processual, cujo andamento é dado pelo Magistrado:

2.4.1. Etapa 1 – Da elaboração de quesitos à perícia médica

I. Após o requerimento de perícia médica, é concedido às partes prazo comum para apresentação de quesitos, bem como é o CONTRATANTE intimado da data da realização da perícia médica.

II. Quando da concessão do prazo acima referido, o advogado responsável pela condução do processo deve remeter à CONTRATADA cópias digitalizadas das peças processuais mais relevantes, informando, de maneira sucinta, a natureza e o tipo de pedido deduzido, bem com o prazo para a apresentação dos quesitos e, se já designada, a data da perícia médica.

III. A CONTRATADA deverá comunicar o recebimento do e-mail e, desde logo, informar a disponibilidade para elaboração dos quesitos e comparecimento à perícia médica.

IV. Após, remeterá no prazo solicitado pelo advogado os quesitos formulados, apontando e identificando possíveis inconsistências nos documentos médicos apresentados ao Juiz e questionando o Perito Judicial a respeito dessas inconsistências.

2.4.2. Etapa 2 – Da realização da perícia médica

I. Ciente da data da perícia médica, a CONTRATADA deverá acompanhar a produção da prova pericial, suscitando eventuais questionamentos diretamente ao Perito do Juízo, a fim de subsidiar o Laudo Médico Pericial.

2.4.3. Etapa 3 – Da impugnação ao Laudo Médico Pericial, do Laudo Técnico e da elaboração de quesitos complementares

I. Quando da intimação das partes para que se manifestem a respeito do Laudo Médico Pericial, o advogado responsável pela condução do processo deverá remeter cópia integral do referido laudo, de forma digitalizada, bem como de eventuais documentos juntados pelo Perito do Juízo.

II. A CONTRATADA deverá elaborar as impugnações pertinentes, bem como elaborar Laudo Técnico de sua lavra, a ser juntado aos autos como subsídio para o Juízo.

III. Ainda, se assim entender necessário, deverá a CONTRATADA apresentar quesitos complementares, visando ao esclarecimento de questões referidas no Laudo Médico Pericial.

2.4.4. Etapa 4 – Da interposição de recurso

I. Em caso de sentença ou acórdão contrários aos interesses do CONTRATANTE, deverá o advogado responsável pela condução do processo enviar cópia da referida peça (digitalizada) à CONTRATADA, a fim de que apresente subsídios para a interposição do recurso cabível.

2.5. Para todas as atividades poderá ser solicitado os serviços adicionais de revisão de valor e pedido de complementação e/ou atualização, sendo estes sempre encaminhados ao credenciado, autor do trabalho.

2.6. O local de entrega de pareceres, quesitos e laudos será na Assessoria Jurídica – Rua Caldas Jr, 108 – 5º andar – Centro – Porto Alegre/RS.

2.6.1. A realização dos serviços será nos locais designados pelo Judiciário, podendo ser complementado em local a ser definido pelo CONTRATANTE.

2.7. A frequência e periodicidade de perícias será decorrente do ajuizamento de demandas envolvendo causas médicas, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços, nem responder pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista.

2.8. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1. A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência pré-estipulada, conforme distribuição do objeto, por meio de comunicação formal, preferencialmente por e-mail previamente cadastrado, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do CONTRATANTE.

2.8.2. Em caso de processos conduzidos por Escritórios de Advocacia Terceirizado, a CONTRATADA deverá ser autorizada pela Assessoria Jurídica, mas a comunicação entre Advogado Terceirizado e CONTRATADA ocorrerá de forma direta.

2.8.3. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica.

2.8.4. A recusa de serviços pela CONTRATADA sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não.

2.8.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da CONTRATADA, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima contratada, seguindo a ordem sequencial.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



ANEXO III

Contrato nº 0000044/2017

2.8.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do contrato de credenciamento e a inexecução, total ou parcial, erro ou demora na execução e/ou entrega dos laudos periciais, poderão, sem a necessidade de prévia comunicação, desobrigar o profissional do encargo, mediante a sua substituição, bem como ficará o CONTRATANTE desobrigado do pagamento dos honorários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO -

3.1. O preço do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é abaixo descrito:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Valor da Perícia – na Sede da SUREG	R\$ 1.800,00
Valor da Perícia – até 250 km da sede da SUREG	R\$ 2.100,00
Valor da Perícia – de 250 km até 450 km da Sede SUREG	R\$ 2.300,00
Valor da Perícia – acima de 450 km da Sede da SUREG	R\$ 2.800,00

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.4. Os valores para a contratação compreendem toda e qualquer assessoria que se fizer necessária aos procuradores do CONTRATANTE, desde a apresentação de sugestão de quesitos e de quesitos complementares, se necessário, bem como a assessoria para a apresentação de razões de recurso.

3.5. Nos valores da contratação já estão previstas reuniões, viagens, estadia e alimentação nas situações acima descritas, além de manifestação em separado, com acompanhamento de todos os levantamentos requeridos pela perícia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago até o 4º (quarto) dia útil da 2ª (segunda) semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

I. 50% dos honorários na análise do laudo pericial, quando da apresentação dos quesitos;

II. 50% dos honorários na análise do laudo pericial, quando do envio da cópia da manifestação sobre o laudo do perito judicial.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 11º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. tipo de serviço;

II. nº do Contrato;

III. nº do CNPJ do CONTRATANTE;

IV. nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;

V. data do vencimento;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



ANEXO III

Contrato nº 0000044/2017

VI. competência (mês e ano da efetivação dos serviços).

VII. descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;

II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

IV. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade.

4.5.1. As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.

4.5.2. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA -

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE -

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 57 da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES -**8.1. DOS DIREITOS**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES**8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.
- III. designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV. examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. prestar o serviço na forma ajustada;
- II. fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VII. disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII. identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII. dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV. corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



ANEXO III

Contrato nº 0000044/2017

XV. não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO -

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL -

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA -

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE -

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO -

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE -

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS -

16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

I. de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

II. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

III. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) a falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 16.1.2. do presente contrato.

IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



administração pública;

VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

16.2. As multas mencionadas no item 16.1.2. são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO -

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA -

O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS -

19.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

19.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

19.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

19.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

19.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

19.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



ANEXO III

Contrato nº 0000044/2017

19.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

19.8. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

19.9. As cláusulas e condições pactuadas neste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO -

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES -

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



ANEXO III

Contrato nº 0000044/2017

obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;

IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;

V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;

VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

2.6. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.

2.7. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

2.8. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.

2.9. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

2.10. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas ao objeto do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



ANEXO III

Contrato nº 0000044/2017

usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



ANEXO III

Contrato nº 0000044/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



B33640

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

ANEXO III

Contrato nº 0000044/2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



ANEXO IV

Nº DO PROCESSO: 0000044/2017

Numeração fornecida pelo Sistema BMP

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Assessoria Jurídica
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Assessoria Jurídica
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Assessoria Jurídica

1. DA NECESSIDADE

Contratação de profissionais da área médica, para a prestação de serviços periciais auxiliares (assistentes técnicos) em processos cíveis e em reclamações trabalhistas.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o número crescente de ações judiciais pleiteando indenizações decorrentes de causas médicas, bem como o fato de que tais processos, para serem julgados, dependem de conhecimento especial ou científico, cuja prova mais importante a ser produzida será a pericial;

Considerando que o Judiciário faculta às partes nomear seus assistentes técnicos com a finalidade de apontarem, em seus pareceres, possíveis falhas ou omissões no laudo pericial que possam alterar ou até mesmo invalidar a conclusão pericial e, considerando que o CONTRATANTE não tem em seu quadro de empregados profissionais médicos, o Banco necessita de peritos médicos em processos trabalhistas e cíveis onde é postulada indenização por dano patrimonial (pensão mensal e vitalícia e tratamentos médicos e/ou fisioterápicos futuros) e indenização por dano moral, por parte de empregados e clientes;

Considerando a especialização da matéria e o impacto que a decisão poderá causar aos cofres da empresa, é extremamente recomendável que sejam contratados profissionais de reconhecida reputação, o que facilitará, nesse contexto, a melhor defesa dos interesses do Banco, seja por meio da apresentação dos quesitos

pertinentes, seja pelo acompanhamento, *in loco*, da perícia realizada no empregado ou cliente pelo Perito Judicial nomeado.

3. DO OBJETO

Prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento em perícias judiciais na área médica, realizadas no âmbito da Justiça Cível e da Justiça Trabalhista.

3.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste na prestação de serviços auxiliares em perícias médicas realizadas em processos judiciais, cíveis ou trabalhistas. Nesse tipo de demanda os autores buscam a condenação do CONTRATANTE à reparação de danos material e moral decorrentes de supostos atos ilícitos praticados, tais como acidente e/ou doença do trabalho, responsabilidade sobre assaltos e/ou sequestros, etc.

Tendo em vista que a apuração da responsabilidade do CONTRATANTE é feita mediante realização de perícia médica, cuja prova é eminentemente técnica, se faz necessária a contratação desses profissionais e que atuam como Assistentes dos Advogados, devendo praticar os seguintes atos:

Etapa 1: o CONTRATADO(A) deverá elaborar quesitos que subsidiem a realização da perícia médica, apontando e identificando possíveis inconsistências nos documentos médicos apresentados ao Juiz e questionando o Perito Judicial a respeito dessas inconsistências;

Etapa 2: o CONTRATADO(A) deverá fazer o acompanhamento, *in loco*, da perícia médica, suscitando eventuais questionamentos que se fizerem necessários;

Etapa 3: o CONTRATADO(A) deverá subsidiar a elaboração da impugnação ao Laudo Médico Pericial, bem como apresentar Laudo Técnico de sua lavra, independentemente da conclusão do laudo judicial, bem como a elaboração de quesitos complementares;

Etapa 4: o CONTRATADO(A) deverá subsidiar a interposição de recursos do CONTRATANTE, após a prolação da sentença e/ou acórdão.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- Aquisição de bem Prestação de Serviços - CREDENCIAMENTO
 Fornecimento contínuo Outros: _____

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS:

Os valores propostos para a contratação compreendem toda e qualquer assessoria que se fizer necessária aos procuradores do CONTRATANTE, desde a apresentação de sugestão de quesitos e de quesitos complementares, se necessário, bem como a assessoria para a apresentação de razões de recurso.

É facultado aos CONTRATADOS o Credenciamento por Superintendência Regional. Em caso de impossibilidade de atendimento de demanda direcionada ao Credenciado na respectiva Superintendência Regional, é facultado ao CONTRATANTE a distribuição da demanda a CONTRATADO credenciado em Superintendência Regional diversa.

Nos valores abaixo propostos já estão previstas reuniões, viagens, estadia e alimentação nas situações acima descritas, além de manifestação em separado, com acompanhamento de todos os levantamentos requeridos pela perícia.

Os valores propostos revelam-se adequados à média do mercado para o trabalho de assistente técnico em perícia nesses tipos de demanda, considerada a extensão da matéria e as qualificações exigidas para o profissional a ser credenciado.

Abaixo quadro de valores:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	01	Valor da Perícia – na Sede da SUREG	100	UN	R\$ 1.800,00
	02	Valor da Perícia – até 250 km da sede da SUREG	30	UN	R\$ 2.100,00
	03	Valor da Perícia – de 250 km até 450 km da Sede SUREG	30	UN	R\$ 2.300,00
	04	Valor da Perícia – acima de 450 km da Sede da SUREG	30	UN	R\$ 2.800,00

Abaixo segue a relação de Superintendências Regionais:

- SUREG Alto Uruguai (sede em Passo Fundo/RS);
- SUREG Centro (sede em Santa Cruz do Sul/RS);
- SUREG Fronteira (sede em Santa Maria/RS);
- SUREG Leste (sede em Novo Hamburgo/RS);
- SUREG Noroeste (sede em Santo Ângelo/RS);

- SUREG Norte (sede em Palmeira das Missões/RS);
- SUREG Porto Alegre (Grande Poa Norte, Grande Poa Sul e Sede [Agência Central]);
- SUREG Santa Catarina (sede em Florianópolis/SC), abrangendo toda a Unidade Federativa;
- SUREG Serra (sede em Caxias do Sul/RS);
- SUREG Sul (sede em Pelotas/RS).

7. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

A perícia médica judicial é um ato praticado durante a instrução do processo. É ato processual posterior à apresentação da defesa e anterior à produção de prova oral (audiência de instrução).

As etapas a seguir descritas obedecem, necessariamente, à marcha processual, cujo andamento é dado pelo Magistrado:

Etapa 1 – Da elaboração de quesitos à perícia médica

Após o requerimento de perícia médica, é concedido às partes prazo comum para apresentação de quesitos, bem como é o CONTRATANTE intimado da data da realização da perícia médica.

Quando da concessão do prazo acima referido, o advogado responsável pela condução do processo deve remeter ao Perito Assistente cópias digitalizadas das peças processuais mais relevantes, informando, de maneira sucinta, a natureza e o tipo de pedido deduzido, bem com o prazo para a apresentação dos quesitos e, se já designada, a data da perícia médica.

O Perito Assistente contratado deverá comunicar o recebimento do e-mail e, desde logo, informar a disponibilidade para elaboração dos quesitos e comparecimento à perícia médica. Após, remeterá no prazo solicitado pelo advogado os quesitos formulados, apontando e identificando possíveis inconsistências nos documentos médicos apresentados ao Juiz e questionando o Perito Judicial a respeito dessas inconsistências.

Etapa 2 – Da realização da perícia médica

Ciente da data da perícia médica, o Perito Assistente deverá acompanhar a produção da prova pericial, suscitando eventuais questionamentos diretamente ao Perito do Juízo, a fim de subsidiar o Laudo Médico Pericial.

Etapa 3 – Da impugnação ao Laudo Médico Pericial, do Laudo Técnico e da elaboração de quesitos complementares

Quando da intimação das partes para que se manifestem a respeito do Laudo Médico Pericial, o advogado responsável pela condução do processo deverá remeter cópia integral do referido laudo, de forma digitalizada, bem como de eventuais documentos juntados pelo Perito do Juízo.

O Perito Assistente deverá elaborar as impugnações pertinentes, bem como elaborar Laudo Técnico de sua lavra, a ser juntado aos autos como subsídio para o Juízo.

Ainda, se assim entender necessário, deverá o Perito Assistente apresentar quesitos complementares, visando ao esclarecimento de questões referidas no Laudo Médico Pericial.

Etapa 4 – Da interposição de recurso

Em caso de sentença ou acórdão contrários aos interesses do CONTRATANTE, deverá o advogado responsável pela condução do processo enviar cópia da referida peça (digitalizada) ao CONTRATADO(A), a fim de que apresente subsídios para a interposição do recurso cabível.

7.1. CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão entregar, no prazo definido em Edital e no local igualmente identificado, sob protocolo, seu Pedido de Credenciamento (conforme documento anexo), devidamente assinado pelo representante legal do licitante, acompanhado da documentação especificada no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência, bem como as demais documentações de habilitação. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado.

7.2. DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

De acordo com a atividade a ser executada, será convocado o profissional constante da relação de CONTRATADOS, observada a Superintendência Regional de credenciamento.

Em caso de mais de um CONTRATADO credenciado na mesma Superintendência Regional, a distribuição do objeto ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. A distribuição do objeto seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida para a Superintendência Regional, mediante sorteio.

Na impossibilidade de atendimento de demanda direcionada ao CONTRATADO, a distribuição do objeto seguirá à ordem preestabelecida, mediante a contratação do próximo CONTRATADO credenciado.

Se porventura houver apenas 1 (um) credenciado em determinada Superintendência Regional, o objeto será a ele distribuído. Em caso de impossibilidade de atendimento, será realizada a distribuição do objeto à Superintendência Regional diversa, aplicando-se a tabela constante do item 6 do presente Termo de Referência.

Para todas as atividades poderá ser solicitado os serviços adicionais de revisão de valor e pedido de complementação e/ou atualização, sendo estes sempre encaminhados ao credenciado, autor do trabalho.

7.3. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência pré-estipulada, conforme distribuição do objeto, por meio de comunicação formal, preferencialmente por e-mail previamente cadastrado, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do CONTRATANTE.

Em caso de processos conduzidos por Escritórios de Advocacia Terceirizados, a contratação do Perito Assistente deverá ser autorizada pela Assessoria Jurídica, mas a comunicação entre Advogado Terceirizado e Perito Assistente ocorrerá de forma direta.

Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica.

8. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

O local de entrega de pareceres, quesitos e laudos será na Assessoria Jurídica – Rua Caldas Jr, 108 – 5º andar – Centro – Porto Alegre/RS. A realização dos serviços será nos locais designados pelo judiciário, podendo ser complementado em local a ser definido pelo Contratante.

8.1 FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

A frequência e periodicidade de perícias será decorrente do ajuizamento de demandas envolvendo causas médicas, as quais estão estimadas no anexo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços, nem responder pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista.

8.2 DEMAIS CONDIÇÕES

A recusa de serviços pela CONTRATADO sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa à Assessoria Jurídica do Contratante, dentro do prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte

da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

9. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

10. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? () NÃO (x) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

(x) Para todos os itens

() Somente para alguns itens. Especificar: _____

11. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá da seguinte forma:

a. 50% dos honorários na análise do laudo pericial, quando da apresentação dos quesitos;

b. 50% dos honorários na análise do laudo pericial, quando do envio da cópia da manifestação sobre o laudo do perito judicial.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É necessária a contratação de Médicos especializados nas áreas de Ortopedia/Traumatologia e Psiquiatria, com comprovada atuação no mercado e formações específicas.

Assim, para participar do processo licitatório, a licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica composta por profissionais com experiência na área de atuação, com as características abaixo:

- Graduação em curso médico, com especialização nas áreas respectivas, com registro no Conselho Regional de Medicina.
- Atestado de capacidade Técnica.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

As Garantias do contrato estão descritas na minuta de Contrato.

() Deverá ser apresentada garantia de 10% do valor global contratado.

Justificar: _____

- Válida para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, cujo valor estimado seja superior a R\$ 37.500.000,00. Previsão Legal: Art. 56, §3º da Lei 8.666/93.

() Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

Justificar: _____

- Válida para as demais contratações. Previsão Legal: Art. 56, §2º da Lei 8.666/93.

(x) Não há necessidade de apresentação da garantia.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do contrato de credenciamento e a inexecução, total ou parcial, erro ou demora na execução e/ou entrega dos laudos periciais, poderão, **sem a necessidade de prévia comunicação**, desobrigar o profissional do encargo, mediante a sua substituição, bem como ficará o CONTRATANTE desobrigado do pagamento dos honorários contratados.

14.2. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

14.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

14.2.2. Multa(s):

I. de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal dos pagamentos dos últimos 12 meses, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

II. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total pago no contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

III. de 10% (dez por cento) sobre o valor das perdas e danos a que der causa, em caso de rescisão deste Contrato, motivada por infração contratual ou legal;

14.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;
- III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
 - c) a falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 16.1.2. do presente contrato.
- IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

14.3. As multas mencionadas no item 14.2.2. são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.4. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

14.5. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

14.8. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

15. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

Contrato 0000037/2014;

Contrato 0000240/2015;

Contrato 0000250/2012.

16. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do

contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

17. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, _____ de _____ de _____